

Credenciamento

Nº 001/2026

CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Transportes)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS, AR-CONDICIONADO, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ANTAS/BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONSERVAÇÃO, A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19/06/2027

Sumário

1. DO OBJETO	Erro! Indicador não definido.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	Erro! Indicador não definido.
3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. DOS RECURSOS	7
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
10. DA CONTRATAÇÃO	11
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Edital Credenciamento Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 165/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Antas/BA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**, inscrita no CNPJ nº **13.808217/0001-74**, situada a **RUA JOÃO NILO, S/Nº, TÉRREO, CENTRO, ANTAS/BA**, CEP: **48.420-000**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 033/2025, de 19 de agosto de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br/app/editais> e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antas - BA, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira, ou pelo e-mail: copel.antas@antas.ba.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS, AR-CONDICIONADO, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ANTAS/BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONSERVAÇÃO, A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo do Decreto nº 033/2025, de 19 de agosto de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

3.2. Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antas – Bahia, sito á Rua João Nilo, nº 95, Centro – Antas – Bahia, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, partir das 08h00min, do dia 19 de junho de 2026 a 19 de junho de 2027 e terá duração de 12 (DOZE) meses permanecendo aberto durante sua vigência.

3.3. Os interessados poderão encaminhar também os documentos necessários ao credenciamento, a partir das 08h00min, do dia 19 de junho de 2026 ao dia 19 de junho de 2027 e terá duração de 12 (DOZE) meses permanecendo aberto durante sua vigência, para o credenciamento de novos interessados, através do e-mail: copel.antas@antas.ba.gov.br.

3.3.1. No Assunto do e-mail enviado, o título deve ser: CREDENCIAMENTO MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 2026 – NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA E CARGO AO QUAL DESEJA PARTICIPAR.

3.3.2. No corpo do e-mail deve constar, as documentações para habilitação do credenciamento conforme item 5 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO).

3.4. A análise da documentação se dará na ordem cronológica de envio da documentação por e-mail. Tal forma de processamento favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

3.5. Caso haja o interesse do candidato em realizar o credenciamento para mais de um cargo, deverá ser encaminhado um outro e-mail ou outro envelope atendendo os critérios acima sinalizados com o cargo preiteado.

3.6 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação via e-mail, durante o período de vigência deste credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

4.1.2. Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

5.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou acompanhado por cópia.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (dias) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.

6.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Antas/BA.

6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (CINCO) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: copel.antas@antas.ba.gov.br.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Antas, no endereço eletrônico <https://diario.antas.ba.gov.br>.

9.1.1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

9.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço.

9.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (CINCO) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A ordem de contratação dos profissionais credenciados obedecerá ao critério de livre escolha do usuário, cabendo à Administração Municipal efetuar o pagamento conforme o atendimento efetivamente realizado, observadas as condições e valores previstos neste Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 dias

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de DOZE MESES, a contar da de sua publicação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico copel.antas@antas.ba.gov.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.5.2. ANEXO II – Pedido de Credenciamento
- 14.5.3. ANEXO III – Termo de Credenciamento
- 14.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Antas, (BA), 19 de junho de 2026.

Gionivon Oliveira Macário
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, utilitários, médios, pesados e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Antas/BA, os quais são essenciais para a execução das atividades administrativas e para a prestação dos serviços públicos à população;

1.2. A frota municipal é utilizada diariamente no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, administração e transporte, sendo indispensável para o deslocamento de servidores, transporte de pacientes, estudantes, equipes técnicas, distribuição de materiais, realização de serviços urbanos e manutenção de estradas vicinais, dentre outras atividades de interesse público;

1.3. Considerando o desgaste natural decorrente da utilização contínua dos veículos e equipamentos, torna-se imprescindível a realização periódica de serviços de manutenção preventiva, visando reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, aumentar a vida útil dos bens públicos, assegurar condições adequadas de funcionamento e promover maior segurança aos condutores, passageiros e demais usuários das vias públicas. Da mesma forma, a manutenção corretiva é necessária para sanar defeitos e avarias que possam comprometer a operacionalidade da frota;

1.4. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada em razão da necessidade de atendimento contínuo, da diversidade de marcas, modelos e tipos de veículos existentes na frota municipal, bem como da conveniência de disponibilizar uma rede de prestadores aptos a executar os serviços demandados, proporcionando maior celeridade, eficiência e disponibilidade no atendimento das ocorrências de manutenção, reduzindo o tempo de paralisação dos veículos;

1.5. Além dos serviços, faz-se necessária a disponibilização de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição compatíveis com as especificações dos fabricantes, garantindo a qualidade dos reparos executados e a preservação das características originais dos veículos e máquinas;

1.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, evitar interrupções decorrentes de indisponibilidade da frota, promover a economicidade na gestão dos recursos públicos por meio da manutenção adequada dos bens patrimoniais e garantir condições seguras e eficientes de operação dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Antas/BA;

1.7. Relação dos veículos que compõe a frota do município:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ 30.945.532/0001-62	
VEÍCULOS	PLACA
ÔnibusVW - Amarela 2011/2012 - 13.808.217/0001-74	NZK-7117
Ônibus VW - Amarela Ano 2016 - 13.808.217/0001-74	PKN-8080
Ônibus VW - Amarela Ano 2019 - 13.937.065/0001-00	PLX-0B48
Ônibus VW - Amarela 2019/2020 - 13.808.217/0001-74	PLT-7J51
Ônibus Mpolo/Volare - ANO 2021	RDF-8G87
Fiat Mobi Like - Ano 2021	RDE-8J61
Fiat Mobi Like - Ano 2021	RDE-7J02

FIAT Fiorino Endurance -Ano 2020/2021	RDE-7H48
Fiat Strada Endurance 2021/2022	RPD-2J96
VW/Masca Granmicro 2022/2023	RPF-6F24
Chev/SPIN 1.8 L AT Premier 2022/2023	RPI-4H51
Fiat Mobi Like - Ano 2022/2023	RPJ-8C77
Micro-Ônibus Iveco 2022/2023	RPP-5F05
Micro-Ônibus Iveco 2022/2023	RPP-7J59
Micro-Ônibus Iveco 2021/2022	RPR-1H40
Micro-Ônibus Iveco 2021/2022	RPS-6J13
VW/Masca Roma-Ônibus 2022/2023	EXV-3H35
Fiat Argo - Ano 2024 / 2025	SKD-9A14
Fiat Argo - Ano 2024 / 2025	SKM-5J11
Fiat Argo - Ano 2024 / 2025	SKM-8H12
Chevrolet - S10 WT DD4A - Ano - 2024/2025	SKM-1E47
Ônibus VW - Amarela Ano 2024	SKE-9E96
Renaut/Oroch PRO 1.6	TGT-2F31
Onibus VW/ 2025/2026	TMS-2A30
Fiat Ducato M NIKS PAS	THA-6B17
Iveco / bus 15-21OE-C	THB-4I95
Chev/SPIN 1.8 L AT LTZ 2025/2026	THD-1E45
Caminhão Agrale 2025/2026 - Merenda Escolar	TMS-1B79
Fiat Argo - Ano 2026	TMX-8D50
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ 11.454.934/0001-10	
VEÍCULOS	PLACA
Chevrolet - ONIX - Ano - 2018/2019	PLI- 5981

I/M.BENZ SPRINTER GREAMB – SAMU	SSG-8C51
Fiat Toro Endurance - Ano - 2021/2022	RDJ-9D66
FIAT Strada - Ano - 2010/2011 - 13.808.217/0001-74	NYJ- 8141
Ambulância VW Saveiro - Ano - 2016/2017	PKE- 3358
Ambulância VW Saveiro - Ano – 2018	PLC- 3174
Ambulância VW Saveiro Ano - 2008 - 13.808.217/0001-74	JSA- 7789
Furgão Iveco/Daly 2010/2011	NZA- 8790
Reboque - Van Odontologica	OUP- 1725
Moto HONDA 2010	NYH- 5476
Ambulância FIAT Fiorino 2019/2020	QTV-3H41
Ambulância S10 CHEVROLET 2020/2020	RCO-1A42
Master Grand Furgão-Ambulância 2021/2022	RDP-9H21
Renault / Master PL1 MNP A	TGW-3C13
I / FORD TRANSIT B46EAMB	TGT-1I39
FUNDO M. DE ASSITENCIA SOCIAL - CNPJ 14.784.015/0001-00	
VEÍCULOS	PLACA
FIAT Uno – 2020	RCQ-2D80
Fiat Argo - Ano 2024 / 2025	SKD-3G92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ 13.808.217/0001-74	
VEÍCULOS	PLACA
Fiat Argo 2025/2026	THH-3J14
Pa Carregadeira / Liugong	835H
Fiat Argo - Ano 2024 / 2025	SKD-5B02
Fiat Argo - Ano 2024 / 2025 -	SKM-6H80
Caminhão Pipa do PAC - Merc. Bens / Atron 2729 k 6x4	OVA- 3440

Caçamba do Pac - Basculante - VW/26.280 crm 6x4	OVA- 4107
Fiat Strada HD WK CC E – 2020	RCS-5C79
Fiat Toro Freed AT9 4X4	RPJ-4C23
Moto Honda NXR BROS	RPL-4I64
Renault Oroch - Ano 2020/2021	RDE-2J20
Pá Carregadeira – Komatsu	WA200-5
Retro Escavadeira – nova	JCB
Retro Escavadeira – nova	JCB
Retro Escavadeira - manutenção parada.	JCB
Retro Escavadeira – nova	XCMG
Motoniveladora - NEY Holland	RG140-B
Motoniveladora - NEY Holland (Edvanio)	RG170 -B VHP
Trator de Esteira – Bawse	Modelo UN12YE
Trator Agrícola - LS Tractor - 2018/2019	LS PLUS 80 ROPS

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS, AR-CONDICIONADO, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ANTAS/BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONSERVAÇÃO, A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ % DESCONTO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos leves dos fabricantes em geral.	HORAS	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
2	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos leves e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	R\$ 180.000,00
3	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos médios dos fabricantes em geral.	HORAS	550	R\$ 180,00	R\$ 99.000,00
4	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos médios e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	R\$ 220.000,00
5	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos pesados dos fabricantes em geral.	HORAS	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
6	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos pesados e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 946.000,00	

2.2 O prazo de vigência da contratação é de até **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interessa da Administração na execução do objeto.

2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CREDENCIADO)

3.1.2 Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável;

- 3.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, observando as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração;
- 3.1.4 Fornecer peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha, conforme especificações do fabricante e previamente autorizados pela Administração;
- 3.1.5 Disponibilizar instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados;
- 3.1.6 Realizar diagnóstico técnico detalhado dos defeitos apresentados pelos veículos e máquinas, emitindo orçamento prévio contendo a descrição dos serviços, peças necessárias, quantitativos, valores e prazo estimado para execução;
- 3.1.7 Iniciar a execução dos serviços somente após a autorização formal da Administração, por intermédio do servidor responsável ou fiscal do contrato;
- 3.1.8 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma inicialmente previsto;
- 3.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, prestando garantia mínima dos serviços e materiais empregados, nos termos da legislação vigente e das normas do fabricante;
- 3.1.10 Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças ou serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 3.1.11 Manter durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no edital;
- 3.1.12 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelos gestores e fiscais do contrato;
- 3.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, máquinas ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- 3.1.14 Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços;
- 3.1.15 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, peças inservíveis e demais materiais sujeitos à logística reversa, quando aplicável;
- 3.1.16 Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- 3.1.17 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração;
- 3.1.18 Disponibilizar atendimento compatível com a demanda da frota municipal, garantindo capacidade operacional para execução dos serviços sempre que solicitado pela Administração;

3.1.19 Emitir nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços e fornecimento das peças, observando as exigências legais e contratuais.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Constituem obrigações do Órgão Contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente;
- b) Solicitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme a necessidade da Administração, observando os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- d) Analisar os diagnósticos, orçamentos e demais documentos apresentados pela credenciada, autorizando previamente a execução dos serviços e o fornecimento das peças, quando cabível;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, termo de referência, contrato ou legislação aplicável;
- f) Comunicar formalmente à credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto da execução dos serviços;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Disponibilizar à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados de identificação dos veículos e máquinas objeto da manutenção;
- j) Manter o controle das solicitações, autorizações, execuções e pagamentos decorrentes dos serviços realizados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;
- k) Receber e atestar os serviços executados e as peças fornecidas, desde que atendidas as especificações e condições previstas na contratação;
- l) Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, promovendo as medidas necessárias para assegurar a boa execução do objeto contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Antas/BA.

4.2 A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manter a frota municipal em adequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade operacional, garantindo o atendimento contínuo das demandas das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

4.3 Os veículos e máquinas da frota são utilizados diariamente na execução de serviços essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas, coleta de resíduos, apoio às atividades administrativas, execução de obras e serviços de infraestrutura, além de outras ações

indispensáveis ao atendimento do interesse público. Dessa forma, a indisponibilidade desses equipamentos em razão da ausência de manutenção adequada pode comprometer significativamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

4.4 Considerando o desgaste natural decorrente da utilização contínua dos veículos e máquinas, torna-se necessária a realização periódica de manutenções preventivas, destinadas a preservar o desempenho dos equipamentos e evitar falhas inesperadas, bem como de manutenções corretivas para reparação de defeitos eventualmente identificados durante sua operação.

4.5 A adoção do credenciamento como solução para a contratação mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, permitindo à Administração contar com múltiplos prestadores aptos a executar os serviços nas mesmas condições estabelecidas no edital, ampliando a rede de atendimento, reduzindo o tempo de resposta às solicitações e promovendo maior eficiência na gestão da frota.

4.6 Além disso, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, a redução dos custos decorrentes de reparos emergenciais, a ampliação da vida útil dos veículos e máquinas e a garantia de melhores condições de segurança para motoristas, operadores, passageiros e demais usuários dos serviços públicos.

4.7 Diante desse cenário, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Antas/BA. Tal solução é imprescindível para garantir o bom funcionamento da frota.

5.2. A mecânica em geral compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo).

5.3. Toda manutenção só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado e autorizado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após solicitação.

5.4. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.5. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.6. O prazo de execução dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas para pequenos serviços e reparos, 72 (setenta e duas) horas para serviços e reparos de médio porte e de até 08 (oito) dias para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;

5.7. A empresa deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber da Secretaria no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços de manutenção, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

5.8. A empresa credenciada deverá após a manutenção, encaminhar a Secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório impresso ou a critério do contratante em meio digital, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde

serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionam tais defeitos, tendo como anexo ao serviço o termo de garantia do serviço prestado.

5.9. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.10. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

5.11. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratante, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

5.12. A Prefeitura Municipal de Antas/BA poderá, a qualquer momento, solicitar à contratante a verificação das peças instaladas.

5.13. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Antas/BA.

5.14. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado, descontado o valor do percentual ofertado;

5.15. O contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do veículo e respectiva Ordem de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao fiscal de contratos, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como a Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

5.16. A mecânica em geral compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os profissionais vinculados a pessoa jurídica a ser credenciada deverão obedecer aos seguintes requisitos de avaliação:

6.2 A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção, seja de veículos leves, médios e pesados, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação;

6.3 A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, seja dos veículos leves, médios e pesados, bem como deverá dispor de eventuais peças cuja troca seja imprescindível ao reparo do veículo/máquina;

6.4 A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas;

6.5 A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;

6.6 Os serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões dos fabricantes;

6.7 Os descontos concedidos às peças tomarão como parâmetro os preços com base na tabela das montadoras e revendedoras da marca do veículo ou pesquisa de mercado para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens(peças/acessórios) e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado percentual de desconto da administração;

6.8 No caso de optar pela pesquisa de mercado, serão realizadas pelo CONTRATANTE, com pelo menos outros 03 (três) fornecedores de produtos originais e/ou genuínos, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, a qual será aplicado o índice de desconto da administração no valor da menor cotação da peça correspondente;

6.9 Dos credenciados serão exigidas as seguintes atribuições:

6.9.1 Sendo:

- a) Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- b) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

6.10 Os serviços de mecânica geral, basicamente, consistirão de:

- a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico.
- b. Substituição de peças.
- c. Troca de óleo.
- d. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.
- e. Testes de funcionamento e segurança.
- f. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.
- g. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica.

6.11 Os serviços de eletricidade, basicamente, consistirão de:

- a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos.
 - b. Avaliação da necessidade de manutenção elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
 - c. Avaliação e reparo de sistemas e comandos eletrônicos.
 - d. Substituição de lâmpadas de farol.
- 6.12 Os serviços de funilaria e pintura, basicamente, consistirão de:
- e. Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos.
 - f. Reforma ou substituição de partes.
 - g. Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas.
 - h. Testes de funcionamento e segurança.
 - i. Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação.
 - j. Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas.
 - k. Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas.
 - l. Testes de secagem e resistência da pintura.
 - m. Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
- 6.13. O serviço de balanceamento e alinhamento, consistirão de :
- a. Realizar a cambagem dos pneus (qualquer aro) utilizando ferramentas e processos adequados.
 - b. Realizar o alinhamento através de ajuste dos ângulos das rodas, mantendo-as perpendiculares ao solo e paralelas entre si.
 - c. Efetuar o balanceamento através de equipamentos, calculando com precisão o peso necessário com vistas a equilibrar o conjunto de pneus e rodas.
 - d. Realizar o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos, para garantir conforto, segurança e estabilidade ao dirigir, evitando que os veículos puxem a direção para um dos lados e conseqüentemente os desgastes irregulares ou prematuros dos pneus.
- 6.14. O serviço de Calibração e Ajustes de Sistemas Eletrônicos, consistirão de:
- a. Leitura e análise de parâmetros via scanner automotivo;
 - b. Calibração de sensores e atuadores (sondas lambda, sensores de velocidade, sensores de ABS, entre outros);
 - c. Emissão de relatório técnico detalhado com os parâmetros anteriores e ajustados.
- 6.15. O serviço de Limpeza e Higienização Interna, consistirão de:
- a. Remoção de sujeira de pisos, bancos, forros e painéis com uso de aspirador de pó;
 - b. Limpeza com pano úmido e produtos adequados nas superfícies internas (painéis, volante, maçanetas, portas);
 - c. Higienização de estofamentos e cintos de segurança com produtos específicos;
 - d. Limpeza de vidros internos com produtos próprios que não deixem resíduos;

- e. Desodorização do interior dos veículos com produtos aprovados pela ANVISA;
- f. Registro da execução do serviço em planilha ou sistema com data, horário, placa do veículo e nome do responsável.

6.16. O serviço de Diagnóstico e Inspeções Preventivas, consistirão de:

- a. Verificação de sistemas de freios, suspensão, direção, arrefecimento e exaustão;
- b. Inspeção do sistema elétrico (bateria, alternador, iluminação);
- c. Diagnóstico computadorizado via scanner automotivo;
- d. Verificação de níveis de fluidos e sua qualidade (óleo, freio, arrefecimento, direção hidráulica);
- e. Avaliação dos pneus (estado, alinhamento e balanceamento);
- f. Emissão de laudo técnico com apontamentos de eventuais correções necessárias.

6.17. As empresas que possuírem sede no âmbito regional, com distância de até 350 kms da sede do Município contratante;

6.18. O tipo de peça a ser fornecida será definida pelo Município, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com a definição abaixo:

- I. **Peças GENUÍNAS** – As peças genuínas seguem as especificações do fabricante dos veículos. Elas garantem as mesmas características técnicas do componente que estava nos veículos quando saiu de fábrica.
- II. **Peças ORIGINAIS** – Apesar de apresentarem valores mais baixos, as peças originais são excelentes alternativas às peças genuínas.
- III. Pois geral são fabricadas com as mesma especificações e qualidade das peças recomendadas pelo fabricante.
- IV. **ACESSÓRIOS** – Peças que completam ou melhoram o funcionamento dos veículos;
- V. **COMPONENTES** – são peças à qual são atribuídas propriedades técnicas por meio de funções, são exemplos de componentes, retrovisores, lanternas, lâmpadas, óleo lubrificante, entres outros itens que são essenciais nas manutenções e cuidados para com os veículos.

6.19. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas ao Município.

6.20. A empresa credenciada deverá encaminhar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Antas/BA, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação do valor dos itens na tabela praticada pela montadora/revendedora, assim a aplicação do percentual de desconto da administração.

6.21 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais e/ou genuínas no mercado e mediante comprovação por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição de peça

de fabricação paralela e ou/similar, independentemente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo dos veículos a ser reparado e autorizado pela Secretaria de Transporte.

6.22. A garantia do objeto deverá ser pelo período mínimo de 90 (noventa) dias para mão de obra e 90 (noventa) dias peças, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens e serviços, exceto se o fabricante e/ou prestadora especificar o prazo maior.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de solicitação de execução de serviço, após, chamada do Serviço pela Secretaria solicitante, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.1.1.1 A empresa contratada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados durante a execução dos serviços por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços.

7.1.1.2. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais/equipamentos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;

7.1.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais/equipamentos com as especificações constantes neste termo de referência.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. O contrato será gerido e fiscalizado, em cada secretaria, por seu gestor e fiscal (ou substituto formalmente designado), conforme indicado do DFD, tendo cada uma a competência sobre os veículos de sua titularidade.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Regularidade Fiscal Municipal e Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.12. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para esse fim.
- 9.13. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 9.14. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.18. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Da forma:

10.1.1. A presente licitação adota o procedimento auxiliar, o credenciamento, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação sem exclusividade, com possibilidade de múltiplos fornecedores interessados e aptos a prestar os serviços objeto deste edital, desde que preencham os requisitos exigidos.

10.2. Dos critérios de seleção do fornecedor:

10.2.1. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoa jurídica que aceitem as exigências estabelecidas neste Termo e Edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual (MEI).
- i) Documento de identificação dos sócios

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3 Da Ordem da Contratação

10.3.1. A ordem de atendimento obedecerá, em regra, à ordem cronológica de credenciamento, de forma alternada e rotativa, a fim de garantir isonomia e ampla distribuição da demanda entre os credenciados, podendo ser ajustada conforme critérios técnicos, logísticos ou de capacidade operacional devidamente justificados.

10.3.2. As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia dos credenciados, realizada a cada necessidade de manutenção, seguindo numeração iniciada do primeiro até o último credenciado.

10.3.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento antes da formalização do Termo de Credenciamento, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

10.3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - Avanço de uma posição no quadro dos credenciados, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;

II - Suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte);

III - desc credenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital.

10.3.5. A regra e as penalidades previstas no subitem 8.3.3 e subitem 8.3.4, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

10.3.6. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após a publicação de convite para convocação, deverão comprovar sua regularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de seu desc credenciamento.

10.3.7. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (Peças)

10.4.1. A demanda das peças será distribuída entre os credenciados com base no percentual de desconto sobre a tabela de referência AUDATEX ou outras tabelas idôneas, vigente no momento da solicitação de fornecimento, conforme segue:

10.4.2. A ordem de atendimento obedecerá, em regra, à ordem cronológica de credenciamento, de forma alternada e rotativa, a fim de garantir isonomia e ampla distribuição da demanda entre os credenciados, podendo ser ajustada conforme critérios técnicos, logísticos ou de capacidade operacional devidamente justificados.

10.4.2. As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia dos credenciados, realizada a cada necessidade de manutenção, seguindo numeração iniciada do primeiro até o último credenciado;

10.4.3. Havendo a impossibilidade de atendimento, a Administração poderá convocar o próximo, conforme ordem de credenciamento.

10.4.6. O não atendimento de solicitação por parte do credenciado poderá ensejar o desc credenciamento, conforme cláusula específica.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

11.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4.5. Enviar a documentação pertinente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

11.8. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. a data da emissão;

11.8.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

11.8.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

11.8.4. o valor a pagar; e

11.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).
Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

11.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1 Exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

12.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

12.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

12.5 garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo;

13.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e correntes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

13.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

13.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

13.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

13.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.10. Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

13.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

13.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

13.13. Os contratados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

13.14. Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a à Secretaria Municipal de Administração ou terceiros.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

14.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 do Município.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0501	2007	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000
0801	2019 2017	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15001001 15400000
0701	2010 2014	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 15010000
1001	2035 2041	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15001002 16000000
1101	2056 2054	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 16600000 16610000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através do Plano de Contratação Anual-PCA, aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Antas (BA), 10 de junho de 2026

Jeferson Carvalho Castro Santos
Secretário Municipal de Transportes



ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026

A empresa [.....], inscrita no CNPJ nº [.....], estabelecido (a) na cidade de [.....], na [.....], CEP [.....], telefone (...)-....., e-mail (obrigatório), vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa à futura e eventual contratação de [.....].

Para tanto, **DECLARA** que:

- a)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** atende aos requisitos de habilitação.
- g)** não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;

h) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

i) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

Representante Legal da empresa

Nome:

CPF:

Anexo III – Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 001/2026

CREDENCIADO nº xxx/xxxx

A Secretaria Municipal de Transportes de Antas/BA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808217/0001-74, com sede na Rua João Felix, centro, S/N, cep 48.420-000, cidade Antas/BA, por meio de seu representante legal o Senhor JEFERSON CARVALHO CASTRO SANTOS inscrito no CPF: 962.381.515-87, CREDENCIA a empresa ou profissional [.....], CNPJ nº [.....], para a realização de [.....], obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DIVERSAS A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS (BA).

Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ % DESCONTO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos leves dos fabricantes em geral.	HORAS	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
2	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos leves e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	R\$ 180.000,00
3	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos médios	HORAS	550	R\$ 180,00	R\$ 99.000,00

	dos fabricantes em geral.				
4	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos médios e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	R\$ 220.000,00
5	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos pesados dos fabricantes em geral.	HORAS	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
6	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos pesados e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 946.000,00	

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0501	2007	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000
0801	2019 2017	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15001001 15400000
0701	2010 2014	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 15010000
1001	2035 2041	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15001002 16000000
1101	2056 2054	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 16600000 16610000

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

JEFERSON CARVALHO CASTRO SANTOS
Secretário Municipal de Transportes
AUTORIDADE COMPETENTE



Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

[.....]

CREDENCIADO



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 165/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E A

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, situada a **RUA XXXXXXXX, ANTAS/BA**, CEP: **48.420-000**, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, RG nº **XXXXXXXXXX - SSP/BA**, e CPF nº. **XXXXXXXXXX** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICA DIVERSAS A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS (BA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ % DESCONTO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos leves dos fabricantes em geral.	HORAS	500		
2	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos leves e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	
3	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos médios dos fabricantes em geral.	HORAS	550		

4	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos médios e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	
5	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL – Especificações dos Serviços: Para manutenção preventiva e corretiva da frota veículos pesados dos fabricantes em geral.	HORAS	600		
6	ESTIMATIVA DE GASTO EM PEÇAS/ACESSÓRIOS – Especificações dos Serviços: Para veículos pesados e utilitários dos fabricantes em geral.	MENSAL	12	20%	
VALOR TOTAL					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

11.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. André Matos Ribeiro e Silva, nomeado através do Portaria nº 044 de 11 de março de 2026.

3.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. Roberto Ribeiro Ramiro, nomeada através da Portaria nº 044 de 11 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$..... (.....).

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de Índice oficial.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *45 (quarenta e cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.C. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.C. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0501	2007	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000
0801	2019 2017	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15001001 15400000
0701	2010 2014	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 15010000
1001	2035 2041	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15001002 16000000
1101	2056 2054	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 16600000 16610000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Antas, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Antas, Bahia, xx de xxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº